

CONTRATO 10/2026**Processo 2026-49BT0****Dispensa de licitação: Art. 101, Inciso II do RILC c/c o Art. 29, Inciso II da Lei 13.303/2016.**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DIGITAÇÃO E CONFERÊNCIA DAS EXECUÇÕES DOS INSTRUMENTOS CONTRATUAIS DA CETURB/ES, QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA ESTADUAL DE TRANSPORTES COLETIVOS DE PASSAGEIROS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – CETURB/ES E A EMPRESA

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, a **COMPANHIA ESTADUAL DE TRANSPORTES COLETIVOS DE PASSAGEIROS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - CETURB/ES**, empresa pública estadual, com sede na Av. Jerônimo Monteiro, nº 96, Ed. Aureliano Hoffmann, 5º, 6º e 7º andares, Centro, Vitória-ES, CEP: 29.010-002, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.503.894/0001-51, através de seus representantes legais, a Sr^a. **Natasha de Oliveira Sollero**, brasileira, inscrita no CPF nº 100.932.076-97 e da Carteira de Identidade nº MG 13990369, Diretora Presidente, e o Sr. **Fábio Gomes de Aguiar**, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 019.955.417-02, portador da Carteira de Identidade nº 1.026.314 – SSP/ES, Diretor Administrativo e Financeiro, e do outro lado, como **contratada**, a empresa **61.425.234 JESSICA SOTELE RONCONI**, com sede na Rua Bernardino Monteiro, 1180, Santa Teresa/ES, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.425.234/0001-75, neste ato representada pela Sr^a. **Jéssica Sotele Ronconi**, brasileira, inscrita no CPF sob o nº 150.614.687-24, portadora da Carteira de Identidade nº 3.381.403-ES, ajustam o presente contrato de prestação de serviços de digitação e conferência das execuções dos instrumentos contratuais da CETURB/ES (medição, atestes e pagamentos de autorizações de fornecimento e contratos), no sistema de gestão utilizado pela CETURB/ES (empresa: E&L), em cumprimento ao estabelecido pelo TCE/ES, sob o regime de empreitada por preço global, celebrado por dispensa de licitação, nos termos da Lei nº 13.303/2016 e do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da CETURB/ES – RILC, em especial de seu Art. 101, inciso II, de acordo com os termos do Processo **E-docs Nº 2026-49BT0**, partes integrantes deste instrumento independentemente de transcrição, juntamente com a Proposta apresentada pela CONTRATADA datada de 23/02/2026, ficando, porém, ressalvadas como não transcritas as condições nela estipuladas que contrariem as disposições deste CONTRATO, que se regerá pelas Cláusulas Seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

(27) 3232-4500

ceturb@ceturb.es.gov.br

www.ceturb.es.gov.br

1.1 A CONTRATADA obriga-se a executar para a CONTRATANTE os serviços de digitação e conferência das execuções dos instrumentos contratuais da CETURB/ES (medição, atestes e pagamentos de autorizações de fornecimento e contratos), no sistema de gestão utilizado pela CETURB/ES (empresa: E&L), em cumprimento ao estabelecido pelo TCE/ES.

1.1.1. Os serviços a serem executados pela **CONTRATADA** deverão obedecer fielmente ao RILC, à Lei nº 13.303/16 e às especificações da **CONTRATANTE**, constantes do **Termo de Referência – ANEXO I**, atendendo à legislação vigente.

1.2. Este Contrato poderá ser alterado, por acordo entre as partes, nas hipóteses previstas no art. 81 da Lei nº 13.303/2016, bem como nos arts. 124 e seguintes do RILC, de acordo com as demais cláusulas contratuais.

CLÁUSULA SEGUNDA: RECURSOS FINANCEIROS

2.1 O custeio dos serviços objeto do presente contrato será coberto com recursos Próprios da CETURB.

CLÁUSULA TERCEIRA: PRAZO

3.1 A Contratada deve iniciar os serviços em até 05 dias corridos após o início do prazo de execução do contrato. Não o fazendo estará sujeita às sanções cabíveis, porém o prazo de execução permanecerá de acordo com o estabelecido nesta cláusula.

3.2 A vigência do contrato é de 11 (onze) meses, iniciando em **10/03/2026** e terminando em **09/02/2027**, produzindo seus efeitos legais após sua publicação no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo, na forma da lei.

3.3 Os prazos do contrato poderão ser prorrogados, observando-se os arts. 121 e seguintes do RILC.

CLÁUSULA QUARTA: PREÇO

4.1. Pelos serviços aqui ajustados, a **Contratante** pagará à **Contratada** o valor total de **R\$ 44.000,00 (quarenta e quatro mil reais)**, sendo **R\$ 4.000,00 (quatro mil reais)** mensais, conforme apresentado pela mesma em sua proposta comercial, parte integrante deste Contrato.

4.2 O Valor estipulado para o presente contrato permanecerá fixo e irrevogável durante a vigência contratual.

CLÁUSULA QUINTA: OBRIGAÇÕES

5.1. A **CONTRATADA** fica obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de qualificação fiscal, trabalhista e técnica.

(27) 3232-4500

coturb@coturb.es.gov.br

www.coturb.es.gov.br

5.2. As partes deverão cumprir com todas as obrigações previstas no Termo de Referência – **ANEXO I**.

5.3. A **CONTRATADA** obriga-se ainda a:

- a)** atender aos serviços dentro dos prazos estabelecidos;
- b)** efetuar os serviços objeto deste Contrato, dentro dos padrões técnicos exigidos, podendo a CETURB/ES recusar o serviço não executado de acordo com este Contrato;
- c)** Refazer às suas expensas e sem qualquer custo adicional para a CETURB-ES, o trabalho recusado nos termos do disposto no item anterior e atender de imediato as solicitações, corrigindo no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após solicitação, qualquer ocorrência na prestação do serviço contratado;
- d)** responsabilizar-se pela qualidade e padrão dos serviços executados, indispensáveis ao bom e fiel cumprimento do Contrato;
- e)** informar ao **Contratante**, quando solicitado, a posição dos serviços;
- f)** Responder por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CETURB/ES, caso houver;
- g)** Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- h)** assumir integralmente a responsabilidade pelo cumprimento dos serviços, vedada a subcontratação, no todo ou em parte, dos serviços aqui ajustados, responsabilizando-se por danos ou prejuízos causados durante a execução dos mesmos;

5.4. Compete à **CONTRATANTE**:

- a)** Pagar à Contratada o preço estabelecido, em até 05 (cinco) dias úteis após a apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada e aceita pela Contratante;
- b)** Designar empregado (s) responsável (is) pelo acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços, que atestará sua execução na Nota Fiscal;
- c)** Solicitar, sempre que julgar necessário, a comprovação de habilitação;

CLÁUSULA SEXTA: DO FATURAMENTO

(27) 3232-4500

ceturb@ceturb.es.gov.br

www.ceturb.es.gov.br

6.1. A contratada apresentará Nota Fiscal até o terceiro dia útil após o recebimento definitivo do objeto, correspondente aos serviços **concluídos**, à Gerência Financeira - GEFIN, que atestará a realização dos mesmos através do Gestor e Responsável da Contratante, e ainda, conforme o item 6 do Termo de Referência, Anexo I deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA: PAGAMENTO

7.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelos serviços prestados, após aceitação pelo gestor/fiscal designado para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.

7.2. A Nota Fiscal será paga até o 5º (quinto) dia útil da sua apresentação, vedada à antecipação.

7.3. Decorrido o prazo indicado no item anterior, poderá incidir multa financeira nos seguintes termos:

$$VM = VF \left[\left(1 + \frac{0,0315}{100} \right)^{ND} - 1 \right]$$

Onde:

VM = Valor da Multa Financeira

VF = Valor da Nota Fiscal, referente ao mês em atraso

ND = Número de dias em atraso

7.4. Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal, esta será devolvida à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pelo CONTRATANTE.

7.5. Caberão à CONTRATADA a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso da Nota Fiscal devida, a ser revisto e aprovado pela CONTRATANTE, juntando-se à respectiva discriminação dos serviços efetuados, o memorial de cálculo.

7.6. A constatação de qualquer procedimento irregular pela CONTRATADA implicará na retenção do pagamento devido pela CONTRATANTE até que seja regularizada a falha.

7.7. A CONTRATADA declara sua anuência com a possibilidade de retenção de créditos advindos deste contrato até que seja comprovada a sua regularidade fiscal e trabalhista.

CLÁUSULA OITAVA: SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. A Contratada, em caso de inadimplemento de suas obrigações, garantido o contraditório e a ampla defesa anteriormente a sua aplicação definitiva, ficará sujeita às seguintes sanções previstas no RILC e na Lei 13.303/2016.

(27) 3232-4500

coturb@ceturb.es.gov.br

www.ceturb.es.gov.br

- a) Advertência;
- b) Multa moratória;
- c) Multa compensatória.
- d) Suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a CETURB/ES, por até 02 (dois) anos;

8.2. As sanções constantes no subitem 8.1 poderão ser aplicadas de forma cumulativa.

8.3. São consideradas condutas reprováveis e passíveis de sanções, dentre outras:

- a) Não atender, sem justificativa, à convocação para assinatura do contrato ou retirada do instrumento equivalente;
- b) Apresentar documento falso em qualquer processo administrativo instaurado pela CETURB/ES;
- c) Demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a CETURB/ES em virtude de atos ilícitos praticados;
- d) Afastar ou procurar afastar participante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- e) Agir de má-fé na relação contratual, comprovada em processo específico;
- f) Incorrer em inexecução contratual;
- g) Ter frustrado ou fraudado, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
- h) Ter impedido, perturbado ou fraudado a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
- i) Ter afastado ou procurado afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- j) Ter fraudado licitação pública ou contrato dela decorrente;
- k) Ter criado, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
- l) Ter obtido vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- m) Ter manipulado ou fraudado o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;
- n) Ter dificultado atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos;
- o) Ter intervindo em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização.
- p) Ter sofrido condenação definitiva por prática, por meios dolosos, de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- q) Ter deixado de cumprir com as obrigações relativas a encargos sociais, previdenciários e trabalhistas;
- r) Deixar de manter o nível de qualidade exigido pela CETURB/ES na execução do contrato, bem como deixar de evitar a sua degeneração quando for o caso.

(27) 3232-4500

ceturb@ceturb.es.gov.br

www.ceturb.es.gov.br

- s) Estendem-se os efeitos das sanções também aos profissionais que tenham praticado quaisquer dos atos acima indicados.

8.4. DA SANÇÃO DE ADVERTÊNCIA:

8.4.1. A aplicação da sanção de advertência se efetiva com o registro da mesma junto ao Cadastro da CETURB/ES.

8.4.2. A reincidência da sanção de advertência, ensejará a aplicação de penalidade de suspensão.

8.5. DA SANÇÃO DE MULTA:

8.5.1. A multa poderá ser aplicada nos seguintes casos:

- a) Pela **recusa em assinar o contrato**, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, poderá ser aplicada multa correspondente a até 5% do valor máximo estabelecido para o lote em questão;
- b) No caso de **inexecução parcial**, poderá ser aplicada multa na razão de 10% (dez por cento), sobre a parcela não executada;
- c) No caso de **inexecução total**, poderá ser aplicada multa na razão de 20% (vinte por cento), sobre o valor total do contrato;
- d) Nos **demais casos de atraso**, poderá ser aplicada multa na razão de 5% (cinco por cento) sobre a parcela não executada no prazo pactuado.

8.5.2. O não pagamento da multa aplicada importará na tomada de medidas judiciais cabíveis e na aplicação da sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a CETURB/ES, por até 02 (dois) anos.

8.6. DA SANÇÃO DE SUSPENSÃO:

8.6.1. Cabe a sanção de suspensão em razão de ação ou omissão capaz de causar, ou que tenha causado danos à CETURB/ES, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou a terceiros.

8.6.2. Conforme a extensão do dano ocorrido ou passível de ocorrência, a suspensão poderá ser branda (de 01 a 06 meses), média (de 07 a 12 meses), ou grave (de 13 a 24 meses).

8.6.3. A reincidência de prática punível com suspensão, ocorrida num período de até 2 (dois) anos a contar do término da primeira imputação, implicará no agravamento da sanção a ser aplicada.

8.6.4. O prazo da sanção a que se refere o subitem acima, terá início a partir da sua publicação no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo, estendendo-se os seus efeitos à todas as Unidades da CETURB/ES.

8.6.5. Caso a sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar for aplicada no curso da vigência de um outro contrato, a CETURB/ES poderá, a seu critério, garantido o contraditório e a ampla defesa, rescindir o outro contrato mediante comunicação escrita previamente enviada ao contratado, ou mantê-lo vigente.

8.7. Antes da aplicação de qualquer das multas acima relacionadas, a área gestora do contrato notificará formalmente a Contratada garantindo o contraditório e ampla defesa, concedendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentar sua manifestação.

8.7.1. Da decisão final cabe recurso à autoridade superior, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contado da intimação o ato.

8.8. As decisões oriundas dos processos administrativos sancionatórios serão publicadas no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo e, imediatamente registradas na CETURB/ES.

8.9. No caso de indeferimento da defesa apresentada, e uma vez concluído o processo administrativo, a importância devida correspondente à aplicação da multa deverá ser recolhida perante junto a Tesouraria da CETURB/ES, em até 5 (cinco) dias úteis a partir da sua notificação da decisão final.

8.9.1. Caso não haja o recolhimento da multa no prazo estipulado, a Contratante descontará a referida importância, de eventuais créditos a vencer da empresa Contratada. Na ausência de créditos disponíveis para quitação da importância da multa, esta será cobrada judicialmente.

8.10. O Contrato poderá ser rescindido sem prejuízo das penalidades a serem aplicadas, sempre que ocorrer qualquer um dos motivos enumerados no RILC.

CLÁUSULA NONA: RESCISÃO CONTRATUAL

9.1. A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências cabíveis.

9.2. Os motivos ensejadores na rescisão do contrato estão elencados no art. 168, do RILC.

9.3. Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, devendo ser assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9.4. A rescisão do contrato poderá ocorrer:

(27) 3232-4500

ceturb@ceturb.es.gov.br

www.ceturb.es.gov.br

- I** - Por ato unilateral da CETURB/ES, em razão de sua inexecução parcial ou total;
- II** - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a CETURB/ES;
- III** - judicial, nos termos da legislação.

9.5. A rescisão por ato unilateral, deverá ser precedida de comunicação escrita e fundamentada da parte interessada e ser enviada à outra parte com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

9.6. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da outra parte contratante, será essa ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, nos termos do art. 187, do RILC.

9.7. A rescisão por ato unilateral da CETURB/ES acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste RILC:

- a)** Assunção imediata do objeto contratado, pela CETURB/ES, no estado e local em que se encontrar;
- b)** Execução da garantia contratual, para ressarcimento pelos eventuais prejuízos sofridos pela CETURB/ES;
- c)** Na hipótese de insuficiência da garantia contratual, a retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à CETURB/ES.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

10.1. O objeto do contrato poderá ser alterado qualitativamente e quantitativamente, por acordo das partes e mediante prévia justificativa da autoridade competente, vedando-se alterações que resultem em violação ao dever de licitar.

10.2. A alteração qualitativa do objeto poderá ocorrer quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos objetivos da CETURB/ES.

10.3. Nos termos do § 2º, do art. 130 do RILC, a alteração quantitativa poderá ocorrer, nas mesmas condições contratuais, quando for necessário acréscimos ou supressões do objeto até o limite máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

10.4. O contrato poderá ser alterado para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da contratada e a retribuição para a justa remuneração do serviço, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do ajuste, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadoras ou impeditivas da sua, ou ainda, na hipótese de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

(27) 3232-4500

coturb@ceturb.es.gov.br

www.ceturb.es.gov.br

10.5. Ressalvados os tributos sobre a renda ou lucro, quaisquer outros tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão no reequilíbrio deste para mais ou para menos, conforme o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Somente será admitida prorrogação dos prazos:

- a) Quando configurar quaisquer das hipóteses previstas nos artigos 127 a 129 do RILC.
- b) A prorrogação de prazo com as devidas justificativas deverá ser solicitada **10 (dez)** dias antes do vencimento do prazo de execução dos serviços.
- c) No caso de paralisação dos serviços por motivo de força maior ou caso fortuito, ficarão suspensos os deveres e responsabilidades de ambas as partes com relação aos serviços contratados, não cabendo ainda a nenhuma das partes a responsabilidade pelos atrasos correspondentes ao período do motivo.
- d) Os motivos de força maior ou caso fortuito serão comunicados formalmente pelas partes e devidamente comprovados no prazo de até **5 (cinco) dias úteis** posteriores a ocorrência.
- e) Os motivos de força maior ou caso fortuito serão julgados posteriormente pela CETURB/ES após a constatação da veracidade de suas ocorrências.
- f) Em caso de aceitação dos motivos de força maior ou caso fortuito pela CETURB/ES haverá negociação entre as partes para a prorrogação do prazo, a ser formalizado em instrumento próprio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO, DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO

12.1 - O Diretor Presidente da CETURB/ES designará formalmente o (s) empregado (s) responsável (is) pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, competindo-lhe atestar a realização do serviço contratado, observando as disposições deste Contrato, sem o que não será permitido qualquer pagamento.

12.2. A CETURB/ES deverá rejeitar, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: CASOS OMISSOS

(27) 3232-4500

ceturb@ceturb.es.gov.br

www.ceturb.es.gov.br

13.1. Os casos omissos deste contrato reger-se-ão pela Lei 13.303/2016 em vigor no País, pelo RILC e pelos documentos integrantes do presente ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO PREPOSTO

14.1. Representará a Contratada na execução do ajuste, como preposto, a **Sr^a. Jéssica Sotele Ronconi**, já inicialmente qualificada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

15.1. Proteção de dados, coleta e tratamento: Sempre que tiverem acesso ou realizarem qualquer tipo de tratamento de dados pessoais, as partes comprometem-se a envidar todos os esforços para resguardar e proteger a intimidade, vida privada, honra e imagem dos respectivos titulares, observando as normas e políticas internas relacionadas a coleta, guarda, tratamento, transmissão e eliminação de dados pessoais, especialmente as previstas na Lei Federal nº 13.709/2018 ("Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais"), no Decreto Estadual nº 4922-R, de 09 de julho de 2021, e demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

15.1.1. Ao receber o requerimento de um titular de dados, na forma prevista nos artigos 16 e 18 da Lei Federal nº 13.709/2018, a CONTRATADA deverá:

- a) Notificar imediatamente a CONTRATANTE;
- b) Auxiliá-la, quando for o caso, na elaboração da resposta ao requerimento;
- c) Eliminar todos os dados pessoais tratados com base no consentimento em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do requerimento do titular.

15.2. Necessidade: O CONTRATADO armazenará dados pessoais apenas pelo período necessário ao cumprimento da finalidade para a qual foram originalmente coletados e em conformidade com as hipóteses legais que autorizam o tratamento.

15.2.1. O CONTRATADO deve assegurar que o acesso a dados pessoais seja limitado aos empregados, prepostos ou colaboradores e eventuais subcontratados que necessitem acessar os dados pertinentes, na medida em que sejam estritamente necessários para o cumprimento deste Contrato e da legislação aplicável, assegurando que todos esses indivíduos estejam sujeitos a obrigações de sigilo e confidencialidade.

15.2.2. A CONTRATADA deve, enquanto operadora de dados pessoais, implementar medidas técnicas e organizacionais apropriadas para o cumprimento das obrigações da CONTRATANTE previstas na Lei Federal nº 13.709/2018.

15.3. Proteção de dados e incidentes de segurança: Considerando as características específicas do tratamento de dados pessoais e o estado atual da tecnologia, a CONTRATADA deverá adotar medidas de segurança, ¹²⁻⁴⁵⁰⁰

ceturb@ceturb.es.gov.br

www.ceturb.es.gov.br

técnicas e administrativas aptas a proteger os dados e informações de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

15.3.1. A CONTRATADA deverá notificar a CONTRATANTE imediatamente, ou no máximo em 24 horas do conhecimento do fato, sobre a suspeita ou ocorrência de incidentes de segurança relacionados a dados pessoais, fornecendo informações suficientes para que a CONTRATANTE cumpra quaisquer deveres de comunicação, dirigidos à Autoridade Nacional de Proteção de Dados e/ou aos titulares dos dados, acerca do incidente de segurança.

15.3.2. As partes deverão adotar as medidas cabíveis para auxiliar na investigação e na mitigação das consequências de cada incidente de segurança.

15.4. Transferência internacional: Ao realizar a transferência de dados pessoais, para fora do território do Brasil, a CONTRATADA deverá garantir a observância dos requisitos previstos na legislação aplicável, especialmente os mecanismos legais previstos no art. 33 da LGPD, garantindo nível adequado de proteção aos dados transferidos. A CONTRATADA deverá, ainda, adotar salvaguardas contratuais, técnicas e administrativas compatíveis, bem como assegurar que terceiros envolvidos no tratamento cumpram padrões equivalentes de segurança e proteção de dados.

15.5. Responsabilidade: A CONTRATADA responderá por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados a CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes do descumprimento da Lei Federal nº 13.709/2018, no Decreto Estadual nº 4922-R, de 09 de julho de 2021 e outras normas legais ou regulamentares relacionadas a este Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização da CONTRATANTE em seu acompanhamento.

15.5.1. Eventual subcontratação, mesmo quando autorizada pela CONTRATANTE, não exime a CONTRATADA das obrigações decorrentes deste Contrato, permanecendo integralmente responsável perante a CONTRATANTE mesmo na hipótese de descumprimento dessas obrigações por subcontratada.

15.5.2. A CONTRATADA deve colocar à disposição da CONTRATANTE, quando solicitado, toda informação necessária para demonstrar o cumprimento do disposto nestas cláusulas, permitindo a realização de auditorias e inspeções, diretamente pela CONTRATANTE ou por terceiros por ela indicados, com relação ao tratamento de dados pessoais.

15.5.3. A CONTRATADA deve auxiliar a CONTRATANTE na elaboração de relatórios de impacto à proteção de dados pessoais, observado o disposto no artigo 38 da Lei Federal nº 13.709/2018, relativo ao objeto deste Contrato.

15.5.4. Se a CONTRATANTE constatar que dados pessoais foram utilizados pela CONTRATADA para fins ilegais, ilícitos, contrários à moralidade ou mesmo para fins diversos daqueles necessários ao cumprimento deste Contrato, a CONTRATADA será notificada para promover a cessação imediata desse uso, sem prejuízo da rescisão do Contrato e de sua responsabilização pela integralidade dos danos causados.

15.6. Eliminação: Extinto o Contrato, independentemente do motivo, a CONTRATADA deverá em, até 10 (dez) dias úteis, contados da data de seu encerramento, devolver todos os dados pessoais a CONTRATANTE ou eliminá-los, inclusive eventuais cópias, certificando a CONTRATANTE, por escrito, do cumprimento desta obrigação.

15.7. A CONTRATADA assegurará que os dados pessoais só sejam acessados, compartilhados ou transferidos para terceiros (incluindo subcontratados, agentes autorizados e afiliados) que ofereçam, por escrito, a mesma proteção aos dados pessoais estabelecida neste Contrato e que manterá a relação de tais terceiros para comunicação à CONTRATANTE, sempre que solicitado, devendo prestar os devidos esclarecimentos a respeito das subcontratações, se houver, em prazo razoável ou no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis. A CONTRATADA será responsável por todas as ações e omissões realizadas por tais terceiros, relativas ao Tratamento dos Dados Pessoais, como se as tivesse realizado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA CONFIDENCIALIDADE

16.1. A CONTRATADA se obriga a tratar como matéria sigilosa (Informação Confidencial) todas as informações comerciais, know-how, dados do processo e outros a que tenha acesso, e se obriga a deles não se utilizar, nem deixar que qualquer pessoa não autorizada deles tome conhecimento ou deles se utilize.

16.1.1 As Partes acordam que não se incluem dentre as Informações Confidenciais as informações que:

- sejam publicadas ou se tornem de domínio público, na data da divulgação da Informação Confidencial ou posteriormente à referida data;
- tenham sido desenvolvidas de forma independente pela CONTRATADA, sem violação a um dever de confidencialidade;
- Seja obtida pela CONTRATADA de um terceiro não sujeito a obrigação de confidencialidade.

16.2. A equipe envolvida neste serviço se compromete a manter sigilo sobre os dados e informações decorrentes da consecução do presente Contrato, sendo tais informações tidas como confidenciais, salvo expressa autorização em sentido contrário manifestado pela CONTRATANTE.

16.3. A CONTRATADA e os membros de sua equipe não poderão, sob qualquer circunstância, antes, durante ou depois de 05 (cinco) anos do

término dos serviços ora contratados fornecer informações a terceiros a respeito das atividades e dos negócios da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DAS PRÁTICAS DE COMPLIANCE

17.1. As partes signatárias se obrigam, sob as penas previstas neste contrato e na legislação aplicável (brasileira ou estrangeira), a observar e cumprir rigorosamente todas as leis cabíveis, incluindo, mas não se limitando à legislação brasileira e estrangeira anticorrupção, a legislação brasileira contra a lavagem de dinheiro, assim como as normas e exigências constantes das políticas internas de ambas as partes pactuantes.

17.2. As partes signatárias se obrigam a notificar prontamente, por escrito, à outra parte, a respeito de qualquer suspeita ou violação do disposto nas leis anticorrupção e/ou nesta Cláusula, e ainda, de participação em práticas de suborno ou corrupção, assim como o descumprimento de qualquer declaração prevista nesta Cláusula.

17.3. O não cumprimento pelas partes signatárias das leis anticorrupção e/ou do disposto nesta Cláusula será considerado uma infração grave ao CONTRATO e conferirá à parte inocente, o direito de, agindo de boa-fé, declarar rescindido imediatamente o CONTRATO, sem qualquer ônus ou penalidade, sendo a parte infratora responsável por eventuais perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DO FORO

18.1. Fica eleito o foro de Vitória, Comarca da Capital do Estado do Espírito Santo, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Vitória/ES, 09 de março de 2026.

**COMPANHIA ESTADUAL DE TRANSPORTES COLETIVOS DE
PASSAGEIROS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – CETURB/ES
CONTRATANTE**

**61.425.234 JESSICA SOTELE RONCONI
CONTRATADA**

(27) 3232-4500

ceturb@ceturb.es.gov.br

www.ceturb.es.gov.br

**ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA**

1

TERMO DE REFERÊNCIA**1. OBJETO**

Prestação de serviços de digitação e conferência das execuções dos instrumentos contratuais da CETURB/ES (medição, atestes e pagamentos de autorizações de fornecimento e contratos), no sistema de gestão utilizado pela CETURB/ES (empresa: E&L), em cumprimento ao estabelecido pelo TCE/ES.

2. VIGÊNCIA

A vigência para a contratação é de 11 meses, com início em março/2026 (dados de fevereiro/2026). Os prazos do contrato poderão ser prorrogados, observados os artigos 121 a 123 do RILC, vedando-se alterações que resultem em violação ao dever de licitar.

3. LEGISLAÇÃO RELACIONADA À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Instrução Normativa do Tribunal de Contas – TC nº 68, de 08 de dezembro de 2020, em especial o Anexo IV – Remessa Contratação.

4. AMPARO LEGAL DA CONTRATAÇÃO

Inciso II, artigo 101 do RILC - Dispensa de Licitação.

5. PREÇOS

O melhor valor mensal obtido na pesquisa de preços, cuja proposta comercial foi aprovada pela GERAD, é de R\$4.000,00, totalizando R\$44.000,00 para o período de 11 meses.

6. DO FATURAMENTO E PAGAMENTO

- A contratada apresentará fatura até o terceiro dia útil do mês subsequente à prestação de contas do mês de referência, correspondente aos serviços concluídos no período, à Gerência Administrativa - GERAD, que atestará a realização dos mesmos.
- A Contratada deverá manter sua regularidade fiscal durante toda a vigência contratual.
- A Contratante pagará à Contratada pelos serviços prestados, até o 5º (quinto) dia útil após a apresentação da Nota Fiscal/fatura correspondente, devidamente atestada pelo Gestor do Contrato.
- Ao Gestor do Contrato, lotado na Gerência Administrativa, caberá a análise e aprovação dos serviços executados, devendo atestar o recebimento definitivo na Nota Fiscal/Fatura apresentada.
- Pagamento / Faturamento Mensal.

7. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A gestão e fiscalização do contrato ficarão a cargo da Gerência Administrativa, através de colaborador posteriormente designado pelo Diretor Presidente da CETURB/ES.

2026-F1K7FT - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 02/03/2026 12:57 PÁGINA 1 / 2

32-4500

ceturb@ceturb.es.gov.br

www.ceturb.es.gov.br



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 02/03/2026 12:57:39 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por FERNANDA DE ASSIS REZENDE (GERENTE ADMINISTRATIVO - GERAD - CETURB - GOVES)
Valor Legal: CÓPIA SIMPLES | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2026-F1K7FT>

ANEXO

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA

RAZÃO SOCIAL: 61.425.234 JESSICA SOTELE RONCONI

CNPJ: 61.425.234/0001-75

EMAIL: jehronconi@outlook.com

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID.	QNTD.	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01	para a prestação de serviços de digitação e conferência das execuções dos instrumentos contratuais da CETURB/ES, no sistema de gestão utilizado pela CETURB/ES (E&L), em cumprimento ao estabelecido pelo TCE/ES, durante os meses de fevereiro a dezembro de 2026 - 11 meses (lançamento de medições, atestes, notas fiscais e pagamentos).		SERV.	11	4.000	44.000
VALOR TOTAL 44.000,00						

VALOR TOTAL POR EXTENSO: Quarenta e quatro mil reais

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias.

DATA DA PROPOSTA: 20/02/2026

JESSICA SOTELE
RONCONI:1506
1468724

Assinado de forma digital
por JESSICA SOTELE
RONCONI:15061468724
Data: 2026.02.20
13:38:13 -03'00'

NOME DA EMPRESA,
ASSINATURA REPRESENTANTE LEGAL,
CARIMBO COM O N° DO CNPJ.

2026-KCDW8R - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 23/02/2026 13:01 PÁGINA 1 / 2

(27) 3232-4500

coturb@ceturb.es.gov.br

www.ceturb.es.gov.br

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

NATASHA DE OLIVEIRA SOLLERO
DIRETORA PRESIDENTE
DP - CETURB - GOVES
assinado em 09/03/2026 10:29:59 -03:00

FÁBIO GOMES DE AGUIAR
DIRETOR ADM.E FINANCEIRO
DAF - CETURB - GOVES
assinado em 09/03/2026 11:03:26 -03:00

JÉSSICA SOTELE RONCONI
CIDADÃO
assinado em 09/03/2026 09:10:06 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 09/03/2026 11:03:27 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por GIOVANNA DEMARCHI ROSA (ASSESSOR LICITAÇÕES CONTRATOS - GERAD - CETURB - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2026-P5562B>

RESOLVE:

NOMEAR, nos termos do inciso I do artigo 12 da Lei Complementar n.º 46, de 31 de janeiro de 1994, os candidatos abaixo relacionados, habilitados em concurso público, para provimento do cargo de **Técnico Superior Operacional (TSO)**, Classe I, Referência 1, do Quadro de Pessoal Permanente deste Departamento de Edificações e de Rodovias do Estado do Espírito Santo.

TSO - OBRAS E SERVIÇOS DE EDIFICAÇÕES**AMPLA CONCORRÊNCIA (AC)**

NOME	INSCRIÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
SARA DE JESUS BULHOSA	1220852	24º
MARIA CAROLINA PAREJA GARCIA	1231451	25º

TSO - OBRAS E SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA**AMPLA CONCORRÊNCIA (AC)**

NOME	INSCRIÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
CAÍQUE RIBEIRO PAYNO	1231862	41º
Candidato nomeado 8º lugar na lista de Cotas (Negros)	1178305	42º

DANIELLE NERY BRAGA	1222418	43º
LESQUEVES		

JOSÉ EUSTÁQUIO DE FREITAS
Diretor-geral do DER-ES

Protocolo 1745827

Companhia Estadual de Transportes Coletivos de Passageiros do Estado do Espírito Santo - CETURB/ES

EXTRATO DO CONTRATO Nº 10/2026**CONTRATO Nº:** 10/2026**Contratante:** CETURB/ES.**Processo Nº:** 2026-49BT0**Fundamentação:** Dispensa de licitação: Art. 101, Inciso II do RILC.**Contratada:** 61.425.234 JESSICA SOTELE RONCONI**CNPJ:** 61.425.234/0001-75

Objeto: Digitação e conferência das execuções dos instrumentos contratuais da CETURB/ES (medição, atestes e pagamentos de autorizações de fornecimento e contratos), no sistema de gestão utilizado pela CETURB/ES (empresa: E&L), em cumprimento ao estabelecido pelo TCE/ES.

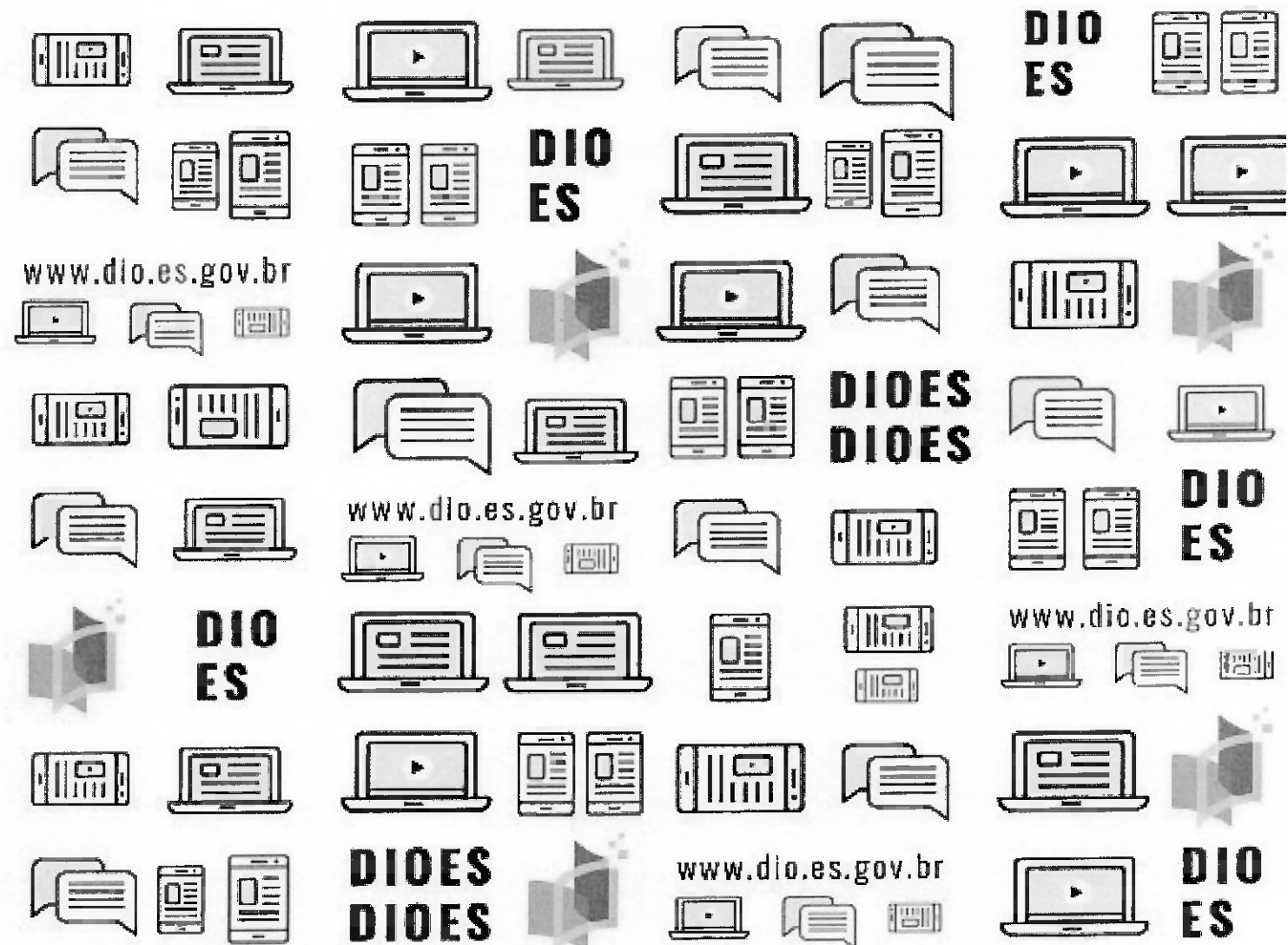
Valor Total: R\$ 44.000,00**Vigência:** 11(onze) meses, a partir de 10/03/2026**ID CIDADES:** 2026.500E1600007.09.0031

Vitória/ES, 10 de março de 2026.

Natasha de Oliveira Sollero

Diretora Presidente

Protocolo 1744908





INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 12/03/2026 08:50:49 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por KELLY CRISTINA PINTO DE AMORIM (SECRETÁRIA EXECUTIVA - SECEX - CETURB - GOVES)
Valor Legal: CÓPIA SIMPLES | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2026-2QKPN0>